



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 097/2022

Regulamenta a realização da Feira Livre do Produtor, denominada "Feira Sabores de Tupandi", e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Feira Livre do Produtor, denominada "Feira Sabores de Tupandi".

Art. 2º. A organização, a regularização e o funcionamento da feira livre regulam-se pelos artigos desta Lei.

Art. 3º. Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em via, logradouro público ou pavilhão previamente autorizado para esse fim, com instalações individuais, provisórias e removíveis.

§1º A feira livre do produtor destina-se à venda, de produtos hortifrutigranjeiros, ovos, mel, doces, laticínios, pescados frescos, flores, plantas ornamentais, plantas medicinais, gêneros alimentícios, caldo de cana, temperos, lavoura, seus subprodutos e indústria rural, e outros que possam vir a ser aprovados pelo órgão competente.

§2º Permite-se a atuação, mediante prévia autorização, no recinto da feira de comerciantes caracterizados como ambulantes de produtos hortifrutigranjeiros sem produção no Município.

Art. 4º. A comercialização de animal vivo ou abatido, bem como os procedimentos para o abate, observarão as disposições de legislação específica.

Art. 5º. Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal com a liberação dos órgãos competentes.

Art. 6º. Somente pode comercializar na feira livre do produtor a pessoa física autorizada pelo órgão competente, mediante termo de permissão de uso fornecido pela Emater, nas categorias de feirante produtor rural, feirante vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados, feirante vendedor de produtos hortifrutigranjeiros ou feirante vendedor de produtos manufaturados.

§1º Para efeito desta Lei entende-se como:

I - Categoria A - feirante produtor rural: aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização;

II - Categoria B - feirante vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados: aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



III - Categoria C - feirante vendedor de produtos hortifrutigranjeiros sem produção no Município: aquele que comercializa produto de lavoura, sem produção no Município;

IV - Categoria E - feirante de produtos manufaturados: aquele que comercializa produtos industrializados a partir da matéria-prima.

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO DE USO E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 7º. A permissão de uso deverá ser concedida pelo Executivo Municipal na forma disciplinada através de pré-avaliação do órgão responsável, Emater.

Art. 8º. A permissão de uso é pessoal, com prazo de validade de 5 anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas em Lei.

§1º. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a partir do descumprimento desta Lei e quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - Venda de mercadorias deterioradas;

II - Prática de comercialização de mercadoria produzida por terceiros, o que caracteriza "atravessador", exceto nos casos previstos para o feirante da Categoria B, C e D;

III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - Permissão de atividades por pessoas não-credenciadas;

VI - Transgressão de natureza grave, tais como alimentos desconhecida e/ou duvidosa;

VII - Infrações previstas nesta Lei;

§2º A concessão da permissão de uso e sua revogação é de responsabilidade do órgão Emater, responsável pela feira livre, juntamente com o Conselho Gestor;

Art. 9º. A permissão de uso poderá ser transferida nos seguintes casos:

I - Nos casos de aposentadoria, desaparecimento, invalidez ou falecimento do feirante ou fato que impossibilite o titular da permissão de exercer a atividade, para qualquer sucessor necessário, desde que preencha os requisitos previstos nesta Lei.

II - Por encaminhamento das Associações participantes e/ou feirantes e aprovada pelo Conselho Gestor.

Art. 10. O feirante pode indicar, uma pessoa como seu preposto, para auxiliá-lo ou, em caso de necessidade, substituí-lo na comercialização dos produtos expostos, contando que seja colocado sob apreciação do grupo de feirantes.

§1º É permitida a troca do preposto mediante requerimento justificado do titular;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§2º. Na hipótese de a banca ficar fechada por prazo superior a 30 (trinta) dias, o feirante é considerado ausente, salvo justificativa procedente e acolhida pelo órgão competente, Emater.

§3º. O documento de identificação do feirante, denominado credencial, deve conter os dados de sua identificação e foto atualizada, além de outras informações.

Art. 11. Extinta a permissão de uso, o espaço público será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A feira livre será representada por um Conselho Gestor composta pelos seguintes membros, serem nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - 01 (um) representante do Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal;
- III-01 (um) representante da Emater;
- IV-01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal e Veterinário do SIM;
- V-01 (um) representante dos feirantes;
- VI-01 (um) representante dos consumidores;

Art. 13. Compete ao Conselho Gestor:

I - elaborar, em conjunto com os feirantes, e submeter à aprovação a proposta de alteração ao regimento interno da feira livre do produtor;

II - proceder à organização da feira, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

III - sugerir ao Executivo Municipal o local, os dias e os horários de funcionamento da feira;

IV - supervisionar e fiscalizar a *organização, o funcionamento e as instalações* das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;

V - cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas a postura, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;

VI-propor a criação ou a transferência da feira livre;

VII- aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em Lei, no regimento interno da feira e no termo de permissão de uso do espaço público;

IX- solicitar ao Poder Público a adoção de medidas necessárias ao bom funcionamento da feira;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 14. Não é permitido ao feirante possuir mais de uma permissão de uso, não sendo permitido ocupar mais de uma barraca na feira.

Art. 15. Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, ressalvado o caso de comerciante estabelecido.

Art. 16. O local de instalação de cada feirante será fixado e deverá ser respeitado, ficando os feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias após o horário do término de funcionamento da feira.

Art. 17. Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 18. O feirante será isento de todos os tributos previstos em Lei Municipal referente ao uso de espaço da feira.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. São deveres do feirante, além do disposto na legislação pertinente em vigor:

I - trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso;

II - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

III - acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

IV - respeitar e seguir o Manual de Boas Práticas, a ser elaborado pelo Conselho Gestor;

V - manter exposto o preço do produto;

VI - manter registro da procedência dos produtos comercializados;

VII - tratar com civilidade o cliente e o público em geral;

VIII - manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

IX - respeitar o local demarcado para a colocação de seus produtos;

X - respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;

XI - colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

XII - respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

XIII - apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



XIV - manter os dados cadastrais atualizados;

Art. 20. Ao feirante é proibido:

I - vender produtos fora do grupo durante o funcionamento da feira previsto em seu termo de permissão de uso;

II - fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira sem registrar pela comanda;

III - colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área delimitada para uso da feira livre;

IV - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

V - desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

VI - fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

VII - deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

VIII - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

IX - lançar na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

X - prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

XI - portar arma de fogo;

XII - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XIII - deixar de zelar pela conservação e pela higiene da área;

IV - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XIV - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

XVI - deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira;

XVII - praticar jogos de azar no recinto das feiras;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



XVIII - abandonar no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. A fiscalização do uso do espaço público nas feiras é exercida pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

§1º. Ao fiscal caberá:

I- Elaborar relatório de ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho Gestor para providências;

II - Notificar o feirante que descumprir as disposições legais e regimentais;

III - Retirar os produtos que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária e Emater deverão fiscalizar a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 23. As infrações ao disposto nesta Lei são punidas pelo Conselho Gestor com:

I - advertência, por escrito;

II - suspensão da atividade;

III - apreensão do produto ou equipamento;

IV - cassação do termo de permissão.

§1º A advertência é aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei e que não importe penalidade mais graves.

§2º A suspensão da atividade será realizada pelo prazo de até 15 dias, sendo aplicada ao feirante que tiver sido advertido por 03 (três) vezes, no prazo de seis meses.

§3º A apreensão de produto ou equipamento pode ser cautelar ou definitiva e ocorre nas hipóteses de risco ao interesse público ou quando desrespeitada a autorização especificada no termo de permissão.

§4º A cassação do termo de permissão é aplicada ao feirante que tiver sido suspenso por três vezes no período de um ano.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§5º A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§6º As infrações cometidas pelos feirantes prescrevem no prazo de um ano, contado da data da infração.

§7º Na aplicação das penalidades, deve ser observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao feirante.

§8º O feirante que tiver seu termo de permissão cassado fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço na feira pelo período de 01 ano.

Art. 24. Caberá recurso das seguintes decisões:

I - indeferimento do pedido de licença para fins de substituição do feirante;

II - indeferimento do pedido de cadastramento de preposto;

III - indeferimento do pedido de transferência de titularidade;

IV - indeferimento do pedido de inclusão de novos produtos;

V - aplicação de sanções administrativas.

§1º. O recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão que:

I - pode reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias úteis;

II - no caso de manter a decisão proferida, deverá encaminhar para a Emater, a qual deverá analisar e decidir em última instância em até 07 dias.

Art. 25. Responde solidariamente com o infrator aquele que concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

Art. 26. O produto ou o equipamento apreendido *pode ser restituído mediante avaliação do órgão competente, Emater, desde que comprovada, ao final do processo administrativo, a observância da legislação em vigor e do termo de permissão de uso.*

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O horário e outras datas de funcionamento das feiras podem ser estendidos em ocasiões especiais.

Art. 28. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. Fica vedada a concessão do alvará para ambulantes de hortifrutigranjeiros no horário de funcionamento da feira.

Art. 30. As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas em seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 31. Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada desses.

Art. 32. É proibida a criação de nova feira no raio de um quilômetro de feira já existente, salvo as itinerantes cujos produtos não concorram comercializados na feira próxima e que tenham autorização do poder público, consultado o Conselho Gestor.

Art. 33. É vedado o comércio ambulante no interior das feiras bem como a circulação com bicicletas, patins, skates e assemelhados.

Art. 34. Os órgãos competentes devem promover, anualmente, eventos de capacitação para os feirantes, em especial os voltados para segurança sanitária e qualidade alimentar.

Art. 35. Compete ao Poder Executivo dispor sobre incentivos fiscais para os feirantes.

Art. 36. A criação, a suspensão e a extinção de nova feira livre poderão ocorrer somente quando verificada a ocorrência conjunta ou separada das seguintes condições:

- I - localização viável;
- II - interesse da população local;
- III- análise de viabilidade levantada pelo Conselho Gestor;
- IV - parecer emitido pela Secretaria de Agricultura e pela Emater;

Art. 37. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 17 de novembro de 2022.


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 097, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 097/2022, que "Regulamenta a realização da Feira Livre do Produtor, denominada "Feira Sabores de Tupandi", e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o funcionamento e a importância das feiras livres de produtores, a fim de oportunizar um espaço de comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar, os quais trazem alimentos de qualidade a mesa do consumidor.

Além disso, sabemos que o local de comercialização destes produtos também é um importante espaço de socialização, identidade regional e cultural do nosso Município, sendo este um importante ponto turístico e de passagem dos visitantes e turistas.

Nesse sentido, a regulamentação mediante Lei é a melhor forma de organização e cumprimento de exigências para participação e continuidade dos feirantes, pois proporciona diretrizes necessárias para o funcionamento, bem como aplicação de penalidades nos casos de descumprimento das normas previstas em Legislação.

Por fim, destacamos que a sugestão do presente projeto foi estudada e elaborada pela EMATER-RS que, após reunião com o Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, ficou acordado o envio do mesmo pelo Poder Executivo para análise e apreciação dos Nobres Edis.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

B. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal